



PROJETO DE LEI Nº 29/2026

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 06/08/2026

Visto Presidente

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado em Sessão Ordinária Realizada em
Data: 13/08/2026
Visto Presidente

ALTERA A LEI Nº 1.514/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu Saul Lima Maciel Prefeito Municipal de São Benedito (CE), no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei, que altera em parte a Lei nº 1.514/2025, que Criou a Carteira de Identificação para pessoa com Deficiência Oculta, em nosso município.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.514/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada, no Município de São Benedito, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta, com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e das demais normas aplicáveis."

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.514/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de laudo médico contendo a indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID), atualizado e emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data do requerimento, exceto nos casos de deficiências permanentes, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras doenças crônicas incuráveis, hipótese em que poderá ser aceito laudo sem prazo de validade, desde que comprove a condição permanente. A carteira deverá conter, no mínimo, as informações previstas na legislação municipal."

Art. 3º O § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.514/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta terá validade de 3 (três) anos, devendo os dados cadastrais do titular permanecer atualizados. A





revalidação será realizada com a manutenção do mesmo número de identificação, permitindo o controle estatístico das pessoas com deficiência oculta no Município de São Benedito."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Benedito, 06 de agosto de 2026.

Sâmia Borges de Melo Brandão
Vereadora





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº29/2026 de autoria do Poder Legislativo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 05 de agosto 2026, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº29/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: **"ALTERA A LEI Nº 1.514/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 06 de agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **"ALTERA A LEI Nº 1.514/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

A FAVOR

☒

CONTRA

☐


Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

A FAVOR

☒

CONTRA

☐


Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR

☒

CONTRA

☐